PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2580

(28 DE DEZEMBRO DE 1.995.)

Dispõe sobre: Revogação da Lei nº 2.092/91, e estabelece novos critérios para o parcelamento do I.S.S. sobre débitos apurados através de procedimento fiscal de pessoas jurídicas e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o parcelamento dos débitos fiscais não inscritos em Dívida - Ativa, oriundos de procedimento fiscal, realizados em Pessoas - Jurídicas, em até 10 parcelas, nas condições previstas nesta Lei.

ARTIGO 2º - O Contribuinte para a obtenção do benefí - cio fiscal previsto no Artigo 1º deverá assinar junto ao Departamento de Receita, termo de confissão de dívida do montante aputado, com as devidas correções e encargos legais, juntamente com o Requerimento do pedido de parcelamento, cujo documento será - submetido a apreciação do Sr. Prefeito Municipal.

ARTIGO 3º - O parcelamento será feito mediante o pagamento da primeira parcela no percentual de 30% do valor do débito e as demais corrigidas de acordo com UFIR.

ARTIGO 4º - O não pagamento de qualquer parcela no prazo estipulado no termo de acordo, implicará no vencimento das demais parcelas, inscrevendo-se de imediato em Dívida Ativa para a cobrança Judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de inadimplência será vedado novo parcelamento.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 28 de Dezembro de 1.995.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO EM EXERCÍCIO-

Registrada, nesta data, na Divisão de Secretaria - GP.11 e publicada no Quadro de Editais.

mg/nd/vam